

De: licitacao@coffito.gov.br
Enviado em: terça-feira, 23 de abril de 2024 17:02
Para: 'Yasmin Uchôa Oliveira Marinho'
Assunto: RES: [AC Tecnologia] Esclarecimentos - Pregão Eletrônico Nº 05/2024 - COFFITO

Prioridade: Alta

Prezada licitante, agradecemos o interesse e participação.

Seguem abaixo as respostas:

1 – Sim, de acordo.

2 - Sim, de acordo.

3 – A legislação do Pregão é a 14.133/2021, sendo qualquer outra redação considerada como erro formal. O vínculo poderá ser comprovado por contrato, carteira de trabalho, condição de sócio no contrato social, ou ainda declaração de que será contratado, conforme a legislação vigente.

Att..

Luiz Felipe Mathias Cantarino
Assistente Administrativo
Agente de Contratação
Pregoeiro Oficial



Telefone: +55 (61) 3035 - 3800 / E-mail: licitacao@coffito.gov.br
Endereço: SRTS 701 – Ed. Assis Chateaubriand, Bloco 2, Sala 727, Brasília - DF
Cep: 70.340-906 / CNPJ: 00.487.140/0001-36 / Inscrição Estadual: Isento
www.coffito.gov.br

De: Yasmin Uchôa Oliveira Marinho <yasmin@ac-tecnologia.com>
Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2024 14:06
Para: licitacao@coffito.gov.br
Assunto: [AC Tecnologia] Esclarecimentos - Pregão Eletrônico Nº 05/2024 - COFFITO

Ao COFFITO

Referência: Pregão Eletrônico Nº 05/2024.

Prezados Senhores,

A EMPRESA AC Tecnologia e Instalações Elétricas LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.472.911/0001-99, Inscrição Estadual nº 07.606.714/001-75, com sede no setor SOF SUL, Qd 8, CJ A, LOTE 1/3, SALA 101 E 201, CEP 71.215-241, Guará, Brasília-DF. Vimos, pelo presente, solicitar esclarecimentos ao edital em epígrafe, no tempo azado, conforme o que segue:

Esclarecimento Nº 1: No anexo 1, dentro do item 3.2 que faz referência as especificações técnicas, o subitem 3.2.26 – Teleprompter, consta especificação do equipamento com espelho de acrílico, porém, considerando a avaliação do projeto global, bem como, embasamento formado por meio de visita técnica junto ao órgão, previamente realizada em acordo com o anexo 5 do edital, considerando a aplicação a qual se destina este equipamento, considerando as formas de manutenção da reflexão dos textos transmitidos, considerando a resistência a soluções abrasivas para limpeza do equipamento, considerando a economicidade mediante a ampla competitividade de ofertas ao projeto, entendemos que será aceita oferta de equipamento com espelho em material acrílico ou vidro, uma vez que ambos os materiais atendem as necessidades do projeto, não gerando perdas à solução, a apresentação de proposta de produto com um dos dois materiais, uma vez que os requisitos desejados para o sistema de teleprompter não dependem exclusivamente do material do espelho, mas depende do sistema completo de espelhamento composto por espelho, tela e software. Podemos concluir que nosso entendimento está correto?

Esclarecimento Nº 2 : No anexo 1, em seu item 3.2, que faz referência as especificações técnicas, o subitem 3.2.28 que diz respeito ao switcher HDMI, é solicitado que o equipamento ofertado, suporte sinal HDR, porém, após a avaliação do projeto global, bem como, embasamento formado por meio de visita técnica junto ao órgão, previamente realizada em acordo com o anexo 5 do edital, entendemos que tal necessidade torna-se dispensável ao projeto sem causar prejuízos à solução, uma vez que, o display em que será feita a conexão deste switcher, no caso, o painel LED do ambiente, especificado no item 3.2.6, não há previsibilidade de processamento deste tipo de sinal, por tanto, considerando a garantia de compatibilidade entre equipamentos e soluções bem como, a economicidade do processo licitatório, uma vez que, a solicitação de fornecimento deste tipo de processamento, poderá onerar o projeto, sem o ganho efetivo de funcionalidade, uma vez que os equipamentos conectados a este switcher não ofertarão tal recurso, entendemos que será aceito oferta para este produto, considerando a compatibilidade de sinais globais especificadas para este projeto, ou seja, sem a necessidade de HDR para este equipamento. Podemos concluir que nosso entendimento está correto?

Esclarecimento Nº 3: Ainda no anexo 1, no item 8 que trata da qualificação técnica, no subitem 8.1.12 que trata da comprovação do vínculo profissional para fins de comprovação de capacitação técnica, faz referência a comprovação do vínculo em acordo com a lei 8.666/93, entendemos que o pregão eletrônico em questão segue as regras regulamentadas na lei 14.133/2021, por tanto questionamos se o entendimento quanto a regulamentação do pregão elétrico está correta, bem como questionamos qual diretriz será aplicada para a regulamentação da comprovação de vinculo profissional para habilitação técnica. Podemos concluir que nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,



Yasmin Uchôa Marinho

Comercial



yasmin@ac-tecnologia.com



+55 61 99606-0143



Leia o QR Code ou
clique no botão